



Quinta do Monterroso

CÓDIGO DE ÉTICA

E

DE CONDUTA

1. ÂMBITO

O Código de ética e de Conduta do Centro Social da Quinta do Monterroso (CSQM) é um documento que integra um conjunto de princípios e regras em matéria ética e de comportamentos profissionais, que regem a sua atividade, devendo ser observados por todos os Membros dos ORGÃOS Sociais e por todos os Colaboradores, no exercício das suas funções, independentemente do tipo de contrato que os vincule à Instituição, aplicando-se nas relações entre si e com terceiros.

2. OBJETIVOS

O Código de Ética e de Conduta do CSQM tem como objetivo fundamental partilhar os princípios e as regras que orientam a atividade da Instituição, incentivando à adoção dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos, no que respeita às relações dos Colaboradores entre si, com os Utentes/ Clientes, Autoridades Públicas, Fornecedores e a Comunidade em Geral.

Consolidar a nossa imagem Institucional de Excelência, Exigência, Responsabilidade de e Rigor.

3. PRINCIPIOS E REGRAS

3.1 Princípios Gerais

Os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição encontram-se obrigados no exercer as suas funções com total obediência aos princípios da legalidade, justiça, imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, colaboração e boa-fé, informação e qualidade, lealdade, integridade, competência e responsabilidade, cuja concretização se obtém essencialmente através da imposição das regras inscritas no presente Código de Ética e de Conduta.

3.2 Utentes/Clientes

- Tratar os Utentes / clientes com respeito, lealdade e profissionalismo.
- Proporcionar a todos serviços de excelência, executando as funções que lhe estão atribuídas de forma responsável e competente, com rigor e zelo, assegurando que possuem os conhecimentos e a experiência necessários à execução dos trabalhos em que, de alguma forma, pratiquem, desenvolvendo as suas competências com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade do trabalho prestado.
- Facultar a todos as informações necessárias a uma tomada de decisão esclarecida e assegurar o cumprimento escrupuloso das condições acordadas.

3.3 Colaboradores

- Fundamentar a política de Recursos Humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa.
- Tratar todos os colaboradores com justiça.
- Potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.
- Respeitar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal de cada um.

3.4 Comunidade

Promover e participar em iniciativas que visem a responsabilidade social das Instituições, em especial naqueles que contribuam para o desenvolvimento da Solidariedade Social.

3.5 Autoridades Públicas

- Respeitar o cumprimento escrupuloso das normas e regulamentos aplicáveis às atividades do CSQM.
- Prestar sempre às Autoridades Públicas a colaboração necessária ao exercício da sua atividade, nomeadamente através da disponibilidade célebre de informação solicitada.

3.6 Ambiente de Trabalho, Saúde e Segurança

- Manter um bom ambiente de trabalho, assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis.
- Garantir a partilha de informação entre Colaboradores.
- Promover o espírito de equipa e a entreatajuda entre todos os Colaboradores.

3.7 Fornecedores

- Escolher os Fornecedores com base em critérios claros e imparciais.
- Tratar os fornecedores com respeito, honrando os compromissos com eles assumidos, promovendo o respeito mútuo.
- Respeitar as regras e critérios de sã e leal concorrência.

3.8 Ambiente

- Adaptar práticas que minimizem os impactos ambientais, decorrentes da atividade e utilizar de forma racional os recursos naturais.
- Estimular junto dos Colaboradores, Utentes / Clientes e Fornecedores a adaptação de boas práticas ambientais.

4. REGRAS INDIVIDUAIS DE ETICA E DE CONDUTA

4.1 Relacionamento Interpessoal

- Assumir um comportamento de honestidade, respeito, cooperação e clareza de comunicação para com os restantes Colaboradores e todos aqueles que se relacionam com o CSQM, contribuindo desta forma para a manutenção de um bom ambiente de trabalho.

4.2 Responsabilidades

- Respeitar os valores do CSQM e os princípios enunciados neste Código, quer nas relações internas, quer nas externas.
- Pautar a sua atuação pelo cumprimento estrito dos limites de responsabilidade atribuídos.
- Reportar quaisquer irregularidades, que possam pôr em causa o conhecimento das atividades do CSQM.
- Atuar de forma responsável e rigorosa procurando aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos, com objetivo de melhoria continua das capacidades profissionais.
- Contribuir para a prestação de serviços de forma consistente, criativa, empenhada e persistente.

4.3 Confidencialidade e Utilização de Informação Privilegiada

- Os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das funções ou em virtude desse desempenho, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.
- Durante o exercício de funções ou apos a sua suspensão ou cessação, os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso no exercício de funções ou por causa delas.
- Os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais que acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigadas a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.
- O dever de sigilo cessa apenas nas situações previstas na Lei.

4.4 Utilização dos recursos do CSQM

- Zelar pela proteção e bom estado de conservação dos recursos do CSQM, disponibilizados para o desempenho das funções.
- Utilizar todos os recursos do CSQM, de forma racional e eficiente com vista à prossecução dos objetivos a que estão destinados.

4.5 Conflitos de Interesses

- É vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflitos de interesse, considerando-se que existe tal situação sempre que os Colaboradores tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções,
- Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, bem como para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e ainda para o seu círculo de amigos próximos.
- Os Colaboradores ficam obrigados a informar sobre a sua situação em matéria de conflitos de Interesse, devendo para o efeito preencher e assinar a Declaração de Conflitos de Interesse, anexa ao presente Código de Ética e de Conduta, devendo atualizá-la sempre que ocorra uma alteração que o determine, sendo a informação contida nesta declaração confidencial.
- Sempre que estejamos perante uma situação passível de configurar um conflito de Interesses, os Colaboradores devem declara-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico.
- Cabe ao CSQM adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesse.

4.6 Brindes e Pagamentos Comerciais

- Não aceitar ou oferecer presentes, ou quaisquer benefícios que possam influenciar processos de decisão que se encontrem em curso, agindo em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado do superior interesse dos Utentes/ Clientes, abstendo-se de aceitar de terceira qualquer compensação, favor ou vantagem pelo ato praticado ao serviço do CSQM.

4.7 Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

- Todos os Colaboradores têm o dever legal de repor irregularidades, incluindo a denúncia dos casos de suspeita de fraude, de que tenham conhecimento.
- Nos casos e suspeita de atos de corrupção praticados por Colaboradores, a denúncia é obrigatoriamente reportada, por escrito, ao superior hierárquico, que deverá remeter imediatamente participação à Direção da Instituição a fim de instaurar o respetivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público, bem como à Inspeção Geral das Finanças (IGF), na qualidade de serviços AFCOS, dos atos passíveis de serem considerados infração penal.

5. APLICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO CODIGO

- Os Colaboradores do CSQM e todos os Membros dos Órgãos Sociais comprometem-se a cumprir com o disposto no presente Código de Conduta, propondo, sempre que oportuno, iniciativas que contribuam para o reforço dos objetivos de confiança e probidade.
- A Direção assegurará que periodicamente será renovado o compromisso de adesão ao presente Código por parte de todos os Colaboradores.
- O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer Colaborador das normas de conduta constantes do presente Código deve ser reportado superiormente e pode fazer correr o infrator em responsabilidades disciplinares ou outra.
- O presente Código é objeto de publicitação através dos canais internos de comunicação da Instituição, bem como através da afixação de cartazes nas suas instalações.

Vigência e divulgação

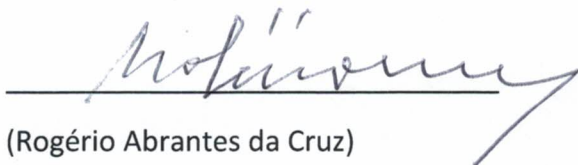
O Presente Código de Conduta foi aprovado em reunião de Direção do CSQM, em 29 de dezembro de 2020, e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e respetiva divulgação a todos os demais destinatários.

Presidente



(Eduardo Mendes Brito)

Vice-Presidente



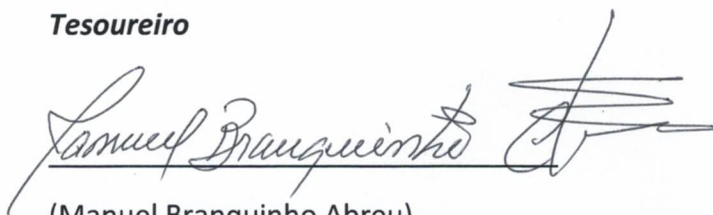
(Rogério Abrantes da Cruz)

Secretário



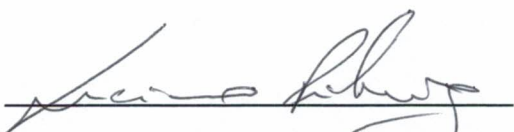
(Ricardo José Nunes Boto)

Tesoureiro



(Manuel Branquinho Abreu)

Vogal



(António Luciano da Silva Ribeiro)